

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003462

DE:13/09 /2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Silva de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 160/2019

1. Histórico

O Centro Municipal de Educação Infantil Silva de Queiroz, localizado na Rua18, Qd. 5-A, Lt. 01, Setor Jardim Itaiara, Jussara-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Portaria N. 006/2017, fl. 02;
- ✓ Identificação do Estabelecimento, fl. 03;
- ✓ Lei de Criação, fls. 04/05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 187/2016, fls. 06/07;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 08;
- ✓ Espaço Físico, fls. 09/13;
- ✓ Planta Baixa, fl. 14;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 15;
- ✓ Justificativa da Carga Horária, fl. 16;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 17;
- ✓ Relatório do Acervo Bibliográfico, fl. 18;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 19/33;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 34/40;
- ✓ Número de Alunos, fl. 41;
- ✓ Declaração Relacionada aos Alvarás, fl. 42;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 43/77;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 78/105;
- ✓ Declaração da Brinquedoteca, fl. 106;
- ✓ Relatório dos Projetos, fl. 107;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003462****DE:13/09 /2018****INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Silva de Queiroz****ASSUNTO: Renovação**

---

✓ Laudo Técnico, fls. 108/111.

**2. Análise**

O **Centro Municipal de Educação Infantil Silvia de Queiroz** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 187/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo informações dos autos, fl. 42, a unidade escolar está providenciando os documentos necessários junto ao corpo de bombeiros e vigilância sanitária.

A escola dispõe de salas de aulas, secretaria, sala de coordenação/sala de professores, banheiros, cantina, área coberta e descoberta, pátio com árvores. A brinquedoteca funciona no pátio da unidade escolar, com acompanhamento de professores e monitores com uma rotatividade de salas, dias e horários. Informaram que o espaço destinado para brinquedoteca está em processo final para o funcionamento.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos por sala.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 19/33 e contam com 363 livros. O acervo está situado na secretaria e na coordenação, o qual é adequado a faixa etária dos estudantes e é sempre enriquecido com novos livros a cada recurso que a escola recebe do MEC, fls. 108/109.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044003462

DE:13/09 /2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Silva de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não apresentaram nenhum projeto técnico relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Silva de Queiroz**, localizado na Rua18, Qd. 5-A, Lt. 01, Setor Jardim Itaiara, Jussara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044003462

DE:13/09 /2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Silva de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de março de 2019.**

Unanimidade  
Votância  
169 / 2019  
29 março de 2019

  
**Gláucia Maria Teodoro Reis**  
Conselheira Relatora